



01

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de agosto de 2.022.

Ofício nº 179 / 2022 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**PROTOCOLO
04619/2022**

**DATA: 09/08/2022
HORA: 16:21**



Projeto de Lei Nº 147/2022
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre a autorização
para afastamento com remuneração de
diretores de entidade sindical,
Chave: DD0F8

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/65-02-03, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a autorização para afastamento com remuneração de diretores de entidade sindical, conforme específica.”*

Em vista do interesse público e da natureza da matéria, decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e votação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 147 / 22

"Dispõe sobre a autorização para afastamento com remuneração de diretores de entidade sindical, conforme específica."

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste, através de sua Administração Direta e Indireta, autorizado a proceder o afastamento com remuneração e todos os direitos legais de até 4 (quatro) diretores de entidade sindical representativa de servidores públicos municipais, para o fim de cuidarem de interesses da respectiva categoria, nos termos do § 2º do artigo 543 da CLT.

Parágrafo único. Os afastamentos de servidores nos termos do *caput* se darão mediante Portaria do Prefeito Municipal ou do Diretor Superintendente da autarquia municipal, conforme a vinculação do servidor a ser afastado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta autorização serão custeadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1993/92.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de agosto de 2.022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



03
P

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o afastamento de até quatro diretores sindicais que representam os servidores municipais, da administração direta e indireta.

A presente propositura visa atualizar e aumentar o número de diretores sindicais afastados de suas funções para a realização de atividades referentes à categoria dos servidores municipais, o que se faz necessário pelo fato de que, no momento, os servidores municipais contam com a representação de duas entidades sindicais, o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste e o Sindicato dos Professores de Santa Barbara d'Oeste.

Conforme consta no Projeto de Lei apresentado, o afastamento de diretores sindicais ocorrerá mediante atos internos do Prefeito Municipal e do Diretor Superintendente da Autarquia Municipal.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal